Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº /2022 Processo Legislativo nº. 0047/2022

Anteprojeto de Lei nº 24/2022

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.873 de 01 de Outubro de 2018."

Iniciativa: Vereadora Elinete Guimarães Rosa

Apresentado em: 28/01/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

EGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

INANÇAS O.F._____ DATA:____/____/____

RBANISMO U.M._____ DATA:____/____/____

DUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

BS.:_____

NCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

M DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

M DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Vereadora Elinete Guimarães Rocha

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA 02 fls

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24 /2022

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0047/2022 Hora: 14:00
Data de Protocolo: 28/01/2022
Interessado: Vereadora Elinete
Assunto: Anteprojeto de lei

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.873 de 01 de outubro de 2018."

Art. 1º O inciso I do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.873, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Feira do Sol", para as realizadas no período diurno; e,

Art. 2º - O inciso I do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Feira do Sol": das 09 às 18 horas; e,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2.022.

Elinete Guimarães Rocha
Vereadora

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03
Fls

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente:

Nobres Vereadores:

Submeto a apreciação desta Casa de Leis, o incluso Anteprojeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1.873 de 01 de outubro de 2018".

A necessidade de criação da Feira do Sol se dá em razão de ser uma feira realizada aos sábados e como os produtos não são apenas de hortifrutigranjeiros encontrados em feiras livres, a denominação e o horário de funcionamento devem ser diferenciados.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Renovo nesta oportunidade meus protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2.022.

Elinete Guimarães Rocha
Vereadora

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
04
fls.

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/05/2021

LEI Nº 1873, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a implantação de Feira no Município de Pontal do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída o programa de Feiras no Município de Pontal do Paraná, que será realizado em diversos balneários do município, destinando-se à venda, exclusivamente no varejo de produtos artesanais, hortifrutigranjeiros, alimentícios, industrialização caseira, bebidas, pescados e serviços.

~~Parágrafo único. Fica estabelecido o nome de Feira da Lua, às feiras realizadas no Município.~~

Parágrafo único. As feiras realizadas em conformidade com o disposto nesta Lei serão denominadas como: (Redação dada pela Lei nº 2152/2021)

I - "Feira Livre", para as realizadas no período diurno; e, (Redação acrescida pela Lei nº 2152/2021)

II - "Feira da Lua", para as realizadas no período noturno. (Redação acrescida pela Lei nº 2152/2021)

Art. 2º A Feira será implantada nos Balneários do Município e terá participação de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas e licenciadas no departamento competente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

§ 1º A autorização para implantação e participação nas feiras instituídas por esta Lei será concedida pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, mediante prévia solicitação formal dos interessados. (Redação acrescida pela Lei nº 2152/2021)

§ 2º Os interessados em comercializar na feira Livre e/ou da Lua, deverão: (Redação acrescida pela Lei nº 2152/2021)

I - Ter seu produto aprovado pelo departamento competente;

II - Submeter o seu local de trabalho à vistoria técnica;

III - Apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CPF e Título de Eleitor de Pontal do Paraná;
- Duas fotos 3x4;
- Comprovante de residência fixa, ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel no Município de

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Pontal do Paraná, com no mínimo 03 (três) meses de contrato reconhecido em cartório. (Redação acrescida pela Lei nº 2152/2021)

~~Art. 3º Toda a arrecadação da taxa de licenciamento para funcionamento de cada espaço será destinada ao Fundo Municipal de Cultura.~~

Art. 3º Toda a arrecadação da taxa de licenciamento para funcionamento de cada espaço será destinada ao Fundo Municipal de Turismo. (Redação dada pela Lei nº 2152/2021)

Art. 4º Nas Feiras, também poderão ser realizados shows e apresentações artísticas, culturais, esportivas e outros, desde que devidamente autorizadas pelo Departamento de Cultura.

Parágrafo único. Fica garantida a realização do evento denominado "Arraiá da Lua" constante no calendário de eventos do Município para o mês de julho de cada ano, no calçadão do Balneário Santa Terezinha.

~~Art. 5º As feiras poderão funcionar de segunda a sexta-feira, no horário das 17h às 24h.~~

~~- Parágrafo único. A feira no Balneário Santa Terezinha continuará sendo realizada no Calçadão.~~

Art. 5º As feiras poderão funcionar todos os dias da semana, respeitando os seguintes horários:

I - "Feira Livre": das 07 às 12 horas; e,

II - "Feira da Lua": das 17 às 24 horas.

III - A montagem das barracas deve iniciar no máximo duas horas antes do horário de vendas, assim como o horário de desmonte das barracas no máximo duas horas após o término das vendas.

§ 1º A feira no Balneário Santa Terezinha continuará sendo realizada no Calçadão.

§ 2º Os locais e horários de funcionamento serão determinados pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, exceto o que consta no parágrafo primeiro. (Redação dada pela Lei nº 2152/2021)

Art. 6º As barracas e os trailers serão instalados em espaço público designado pelo município (ruas, praças, logradouros públicos e outros).

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as Leis nºs 1349/2013, 1354/2013, 1478/2014.

~~Art. 10 O Funcionamento da Feira será regulamentado pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo máximo de 60 dias, após a publicação desta Lei.~~

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto. (Redação dada pela Lei nº 2152/2021)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de Outubro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06
Fls

Prefeito

JAIME LUIZ COUSSEAU
Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual

PAULO RICARDO SILVA
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/05/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Câmara Municipal 07 Tati Estado do Paraná S/A

PARECER

REF. – Processo n.º 0047/2022 – Iniciativa da Vereadora Elinete Guimarães Rocha – Projeto de Lei n.º 24/2022 que "Altera a Lei Municipal n.º 1.873 de 01 de outubro de 2018."

1. DO RELATÓRIO

Reuniu-se no dia oito de março de dois mil e vinte e ~~um~~ dois a Comissão de Legislação, Justiça e Redação a fim de apreciar o Processo n.º 0047/2022 – Iniciativa da Vereadora Elinete Guimarães Rocha – Projeto de Lei n.º 24/2022 que "Altera a Lei Municipal n.º 1.873 de 01 de outubro de 2018."

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei que em suma denomina como "Feira do Sol" as feiras realizadas em período diurno e altera o seu horário de funcionamento.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, portanto, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei n.º 24/2022.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
08
Folha

DO VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após analisar o parecer do relator, conclui pela legalidade do citado Projeto de Lei, opinando favoravelmente à sua regular tramitação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2.022.

Paulo Parada
Presidente

Marcos Rocha
Vereador - Membro

Ezequiel Tavares
Vereador – Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
09
Tatiane

Protocolo 5.486/2022

Código de acompanhamento: 121.921.367.101

Acompanhar Protocolo »

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito,
você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:
23/03/2022 11:40:22

Enviado inicialmente para:
PROC - Procuradoria (Verginia Pedroso)

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro | Concluído

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA. 10 Tati

Ofício nº 010/2022 – 1L

Pontal do Paraná, 23 de março de 2022.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD.Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **28, 29 e 30/2022,** em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A 11 1 folha

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

SÚMULA: " Altera a Lei Municipal nº. 1.873 de 01 de outubro de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NOS DIAS 15 E 22 DE MARÇO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- O inciso I do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.873, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - " Feira do Sol", para as realizadas no período diurno; e,

Art. 2º- O inciso I do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

I – "Feira do Sol": das 09 às 18:00 horas; e,

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 23 de março de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
12
Folha

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.294, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: " Altera a Lei Municipal nº.1.873 de 01 de outubro de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O inciso I do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.873, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - " Feira do Sol", para as realizadas no período diurno; e,"

Art. 2º- O inciso I do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – "Feira do Sol": das 09 às 18:00 horas; e,"

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de março de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
Código Identificador:F884A4DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2022. Edição 2487
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/